



IDOSOS ANALÓGICOS: A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA ETÁRIA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AGRAVANTE DA VULNERABILIDADE DO IDOSO NA CONCESSÃO DE CRÉDITO

ANALOG ELDERLY: ALGORITHMIC AGE DISCRIMINATION IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS AGAINST ELDERLY VULNERABILITY IN CREDIT GRANTING

Bárbara Michele Kunde Steffens¹

Os homens criam as ferramentas, as ferramentas recriam os homens.
(Marshall McLuhan)

O mundo atual constitui-se de uma realidade sem fronteiras físicas, a virtualidade relativizou os limites territoriais e desestruturou o próprio tempo. Esta interconexão gerou uma nova categoria espacial, o *ciberespaço*. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que a tecnologia virtual conferiu ao homem a capacidade da ubiquidade virtual.

O Direito não está alheio às mudanças, ao contrário, sua missão de regular as relações sociais ampliou-se, impondo-lhe o ônus de fazer com que as normas jurídicas dialoguem com outros ramos do conhecimento para que o humano seja protegido de si próprio.

Nesse norte, a inteligência artificial, indissociável do cenário de veloz transformação tecnológica, em algumas situações pode gerar lacunas obscuras e cenários complexos, porque modifica sistematicamente a forma de trabalhar, estudar, comprar, contratar, etc. Os algoritmos são os grandes responsáveis pela previsão de muitas situações, pois registram o comportamento humano e, estabelecido um determinado perfil, direcionam a oferta de produtos, serviços, informações, limitando o poder de decisão.

¹ Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, com bolsa CAPES. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc (bolsa Capes). Especialista em Advocacia Contratual e Responsabilidade Civil pela Escola Brasileira de Direito – Ebradi, especialista em Direito Ambiental pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS. Advogada. Professora no curso de Pós-graduação lato sensu da Unisc. *E-mail:* barbarakunde@gmail.com.

No entanto, o que não se pode ignorar é que o algoritmo é fruto do intelecto humano, e, portanto, muito distante da perfeição, pois o fato de ser “inteligente” pode fazer parecer ser também inquestionável.

Nesse campo, as vulnerabilidades avultam e considerando que há grupos em que elas são agravadas, como é o caso dos idosos, o olhar do legislador deve ser ainda mais acurado. Isso porque a otimização proporcionada pela tecnologia não pode ter por objetivo apenas tecnologia, o foco deve ser também a qualidade de vida para as pessoas.

Nesse contexto, tendo em vista a inevitável fusão da tecnologia com a vida, e diante da necessidade de manter um equilíbrio a fim de que a igualdade dos direitos seja preservada, questiona-se: “diante da frequente influência da tecnologia, é possível que a informação algorítmica seja utilizada para discriminar o idoso, agravando, ainda mais a sua vulnerabilidade?”.

O objetivo geral da pesquisa é investigar como os algoritmos, que nunca se dissociam da ação humana, uma vez que as informações que alimentam o banco de dados são coletadas por pessoas, podem gerar critérios discriminatórios. Nesse aspecto o idoso, pertencente à geração analógica de humanos (considerando-se que a geração digital é característica deste século), está em posição ainda mais vulnerável porque é inegável que mais produtos personalizados são desenvolvidos para atingir este grupo específico, limitando severamente suas opções e escolhas.

Neste universo de farta informação e múltiplos acessos a bens e serviços, a situação posta causa preocupação, pois dada a fase cognitiva do idoso e todas as dificuldades naturais pelo embaraço na assimilação das novas tecnologias, maior a necessidade de auxílio externo na compreensão do que efetivamente está contratando. Facilmente percebe-se tal afirmação quando se pensa no assédio de crédito realizado por aplicativos de mensagens como o WhatsApp, que permite a contratação imediata dispensando maiores formalismos e abrindo campo para fraudes, como, aliás, se tem visto diariamente na mídia.

Significa que cada vez mais acentuadamente o esclarecimento e alerta humanos podem proporcionar é substituído pela velocidade da tecnologia, a fluidez do contato substitui a reflexão, pois o algoritmo, que muitas vezes conhece a própria pessoa muito mais do que ela mesma, direciona as informações de forma precisa, tornando as decisões dos idosos altamente questionáveis quanto à real compreensão do que está sendo contratado.

Em muitos casos, decisões algorítmicas podem reproduzir vieses discriminatórios em seus processos de aprendizagem, o que pode ocorrer quando há tal viés na base de dados a partir da qual o algoritmo foi treinado. (LÓPEZ, 2021)

Assim, o algoritmo originado de um banco de dados com vieses discriminatórios na concessão de crédito, como é o caso da idade, são dissimuladamente utilizados por aqueles que exploram o mercado. Lembrando que a discriminação não é apenas exclusão, mas sobretudo generalização e implica a ilusão da necessidade do crédito, configurando-se como verdadeiro assédio de consumo.

Para se alcançar a resposta empregou-se o método dedutivo para, a partir de premissas relativas a direitos fundamentais, apresentar argumentos particulares a fim de, analisando-se concretamente o fato social, sob o viés da tecnologia, aplicar-se o Direito de modo a alcançar a igualdade e justiça social, assegurando-se a dignidade do idoso.

Ao final, conclui-se que os algoritmos, quando carreados a uma base de dados tendenciosa, agravam a vulnerabilidade do idoso uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nas relações de qualquer natureza. Embora a tecnologia seja motivo de inclusão social para o idoso, já que todas as pessoas estão imersas na virtualidade da vida e não se poderia excluí-los sob pena de violar sua dignidade, a informação clara e consciente ainda remanesce como a principal ferramenta de proteção a todos os desafios desta nova era. Somente a informação honesta e transparente permitirá ao idoso compreender efetivamente o que está contido nas entrelinhas do produto que lhe é ofertado.

Palavras-chave: Algoritmo. Crédito. Discriminação etária. Idoso. Vulnerabilidade.

Keywords: Algorithmic. Credit. Age discrimination. Elderly. Vulnerability.

Referências

BARBOZA, Heloísa Helena. O princípio do melhor interesse da pessoa idosa: efetividade e desafios. BARLETTA, Fabiana Rodrigues, ALMEIDA, Vitor (coord.). *A tutela jurídica da pessoa idosa: 15 anos do Estatuto do Idoso*. Indaiatuba: São Paulo: Editora Foco, 2020, p. 3-20.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

LÓPEZ, Núria. Decisões automatizadas: o futuro regulatório de inteligência artificial. FRANCOSKI, Denise; TASSO, Fernando (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021. p. 839-856.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice. *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada*. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.

MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli, LIMA, Clarissa Costa de. (Org.) *Direitos do consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2ª ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: reflexões no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018): a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020. p. 117-126.

SCHMITT, Cristiano Heineck, OLIVEIRA, Camila Possan de. O idoso sob a ótica do direito do consumidor: um hipervulnerável e a sua necessária proteção. BARLETTA, Fabiana Rodrigues, ALMEIDA, Vitor (Coord.). *A tutela jurídica da pessoa idosa: 15 anos do Estatuto do Idoso*. Indaiatuba: São Paulo: Editora Foco, 2020, p.303-324.

SCHMITT, Cristiano Heineck. *Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo*. São Paulo: Atlas, 2014.